

PluralMed

FACILITANDO A TELA NA ATENDIMENTO À VIDA

Comissão Especial de Credenciamento

Secretaria de Saúde

695

A ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº CP 001/2025-SESA

PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A.

CNPJ 43.781.760/0001-96

**RECURSO ADMINISTRATIVO
(COM SOLICITAÇÃO CAUTELAR DE EFEITO SUSPENSIVO)**

Em face da decisão administrativa de inabilitação no certame referido em epígrafe, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1. DA BREVE NARRATIVA FÁTICA

A requerente participou da chamada pública para credenciamento nº CP 001/2025-sesa como licitante e, por mero equívoco, não anexou documento de certidão negativa de débitos trabalhistas, por sua vez os alvarás estavam em processo de renovação e foram juntados os protocolos de regularização protocolados antes do pleito junto dos respectivos documentos. Por tal motivo, V.Sa. Inabilitou a requerente, conforme na imagem do espelho abaixo:

PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A., CNPJ: 43.781.760/0001-96, deixou de apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, *descumprindo o item 5.2.2 do Edital*, bem como apresentou Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da Prefeitura Municipal da sede da licitante, fora do prazo de validade, vencida em: 31 de Dezembro de 2024 data do fim do exercício financeiro de 2024 e Alvará de Funcionamento fornecido pela prefeitura do município em que se encontra instalada a sede da empresa, fora do prazo de validade, vencida em: 31 de Dezembro de 2024 data do fim do exercício financeiro de 2024. *descumprindo os itens 5.4.6 e 5.4.7 do Edital*. **Sendo o julgamento realizado nos termos da cláusula sexta do Edital**. Desta feita passou-se para a fase de julgamento de CLASSIFICAÇÃO INICIAL.

Entretanto, *data maxima venia*, tal decisão merece ser revista/reconsiderada, pelo frívolo motivo da ausência de um mero documento, sendo plenamente possível ao pregoeiro verificar a referida regularidade com uma simples diligência para suprir a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, quanto aos alvarás embora vencidos foi juntado junto aos mesmo o ofício protocolado para regularização antes do pleito.

Não obstante, é plenamente possível a revogação do ato decisório inoportuno e inconveniente (princípio da autotutela da Administração - STF, Súmula 4731), em face das argumentações técnicas e jurídicas abaixo articuladas.

2 – DOS DIREITOS E DA APLICABILIDADE JULGADO TCU. CONDIÇÃO PRE-EXISTENTE.

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei n. 14.133/21, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da

Claw *metto*

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

Ao observar o caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha material plenamente sanável, cuja atitude do pregoeiro em promover a correção não alteraria, de modo algum, a substância da proposta.

Em verdade, uma simples diligência junto aos sites dos órgãos da administração pública da requerente, já sanaria a falha e falta do documento comprobatório da referida regularidade, uma vez que a requerente está plenamente regular com os órgãos citados em ATA.

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput).

Inclusive, após a entrega dos documentos de habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência realizada pela Administração para]:

- a. complementar informações de documentos já apresentados, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b. para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Importante mencionar que há reiteradas jurisprudências do TCU no sentido de que a Administração **preze pelos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade na condução das licitações, evitando inabilitar um licitante sem antes lhe dar a oportunidade de corrigir eventuais falhas em seus documentos de habilitação, desde que essas falhas sejam sanáveis e atestem uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

Isso porque inabilitar um licitante por mera falha sanável resulta em objetivo dissociado do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece sobre o resultado almejado, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, fica claro que, por questão de razoabilidade e prudência, nas hipóteses de falha sanável a lei permite ao agente condutor do certame a realizar diligência apta a esclarecer ou complementar a instrução processual, de acordo com o disposto art. 64 da Lei 14.133/21.

Aliás, no presente caso, o saneamento de falha por parte do pregoeiro não seria apenas uma faculdade, mas um dever, em face do princípio da vantajosidade, bem como em face do já aludido princípio do formalismo moderado.

Assim sendo, para ajudar na solução de possíveis dúvidas ou falta de informações necessárias do licitante, a Administração deverá se utilizar da possibilidade de realização da diligência para poder confirmar tais informações.

Vejamos ainda o que diz o art. 64 da Lei 14.133/21

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O art. 64 determina que após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para atualização daqueles destinados à comprovação de fatos preexistentes.

No entanto para o TCU, a proibição de se incluir novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (Acórdão 2.443/21)

Inclusive o TCU publicou o Acórdão n, 1211/2021 que flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar ou esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento da juntada dos referidos documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública, vejamos:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Desta forma, para o TCU, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição pré-existente à abertura da sessão pública não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Neste entendimento do Tribunal, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

O presente Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam:

1 - o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e

2 - o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.

O art. 22 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942, acrescido pela Lei nº 13.655/2018), é claro ao determinar que :

Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (destacamos).

Deste modo, necessário se faz que o administrador, quando da aplicação legislação regente do tema, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas que também o conjugue com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Por certo, embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto. Com efeito, este pode ser relativizado nas hipóteses em que um licitante apresentar documento de habilitação ou proposta com algum vício ou irregularidade sanável. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 542).

Isto porque, juntamente com a observância do citado Princípio, a realização de certames licitatórios deve ser norteada, dentre outros objetivos, pela busca da vantajosidade das propostas, bem como deve ser processada de modo vinculado aos Princípios da Economicidade, da Eficiência Administrativa e da Competitividade.

Por fim, assevere-se que o entendimento da vedação de juntada de documentos a posteriori deve ser mitigado, em face de circunstâncias que deverão ser observadas pelo agente público, em observância ao já suscitado e transcrito art. 22 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/1942, acrescido pela Lei nº 13.655/2018). Eis o entendimento do TCU sobre o tema:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo



licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão n. 1211/2021-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação.

Abrangência. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Trecho do acórdão: O relator, destacou, conforme bem pontuado pela Selog, que os pareceres jurídicos que pautaram essa decisão, ignoram a jurisprudência mais recente do Tribunal, notadamente o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, cujo entendimento foi: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

De tal sorte, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e eficiência, todos corolários e alicerces do primado do interesse público, essa Administração Pública Municipal, por meio de seu pregoeiro, está diante de oportunidade e conveniência concretas, que autorizam a revisão/revogação da decisão de inabilitação desta requerente, invocando-se, para tanto a autotutela administrativa, prerrogativa inerente ao poder discricionário da Administração Pública.

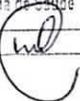
3. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIR, CAUTELARMENTE, EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO.

Em face do interesse público que permeia o presente pedido, e aplicando-se, por analogia (LINDB, art. 4º) o disposto na Lei n. 14.133/21, c/c art. 45 da Lei 9.784/1999, requer a suspensão cautelar do certame licitatório, inaudita altera pars, até a decisão final do presente pedido de revisão.

Tal medida é urgente e necessária, tendo em vista que, caso a decisão de inabilitação desta requerente (e conseqüente habilitação e adjudicação do suposto licitante vencedor) mantenha seus efeitos, grande será o prejuízo dessa Administração Municipal, em face de efetivação de contratação antieconômica.

4. DOS PEDIDOS

fls. 100
C

776


Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração Pública - Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, avocando a autotutela, proceda conforme segue:

- A. Suspensa, cautelarmente, conforme considerações do item 3 deste expediente, o certame licitatório, até decisão final do presente pedido de revisão.
- B. Proceda a revisão e posterior revogação do ato de inabilitação desta requerente, declarando-a como habilitada, com base no atendimento aos quesitos de habilitação ao credenciamento em consonância com julgado do TCU Acórdão n. 2.443/21 e n. 1211/2021, bem como manter a justa competição, em acordo com o inciso II do art. 11 da lei 14.133/21.
- C. Recebimento dos documentos em anexo, que atestam condição preexistente em conformidade com a lei, e com julgados do TCU, evitando e refutando a desclassificação indevida.

Termos em que pede e espera deferimento.

LUIZ JOSE DE LIMA
NETO:8265234139
1

Assinado de forma digital
por LUIZ JOSE DE LIMA
NETO:82652341391
Dados: 2025.01.17
08:56:28 -03'00'

Varjota, 17 de janeiro de 2025.

PluralMed Gestão Hospitalar S.A.

CNPJ/MF n.º 43.781.760/0001-96

Luiz José de Lima Neto

CPF n.º 826.523.413-91



701



VARJOTA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



VARJOTA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 61/2025

| | | | |
|--------------------------|---|-------------------------|------------------------------|
| Tipo Alvará: | TRIBUTÁVEL | | |
| Nome: | PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A. | | |
| Nome Fantasia: | PLURALMED GESTAO | | |
| Endereço: | RUA MODESTO DE MENDONÇA, 698 COBERTURA SALA 02, CENTRO, VARJOTA-CE | | |
| CPF/CNPJ: | 43.781.760/0001-96 | Insc. Econômica: | 203001280 Área: 24 m² |
| Ativ. Principal: | 861010101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS | | |
| Ativ. Secund.: | <small> 7100001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS 8499999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AN 8549999 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8620201 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE 8620202 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, SEM REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE 8620203 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL, NÃO ESPECIFICADAS 8620204 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE 8620999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO À SAÚDE 8630201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO SALAS ESCOLARES 8630202 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES 8630203 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE 8630204 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA 8630999 - ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO </small> | | |
| Uso Categoria: | Prestação de Serviços | | |
| Observação: | Incidência: 24 Área Valor Unitário: 0,26 | | |
| Ins. Imobiliário: | -- | Informação: | |

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

| | |
|---------------------|--------------------------------------|
| Validade: | Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2025 |
| Cidade: | VARJOTA - CE |
| Data: | Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025 |
| Cod. Valid.: | D726B47AE2 |



Ministro de Saúde
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO
Portaria nº 03/2022
Núcleo de Apoio à Gestão de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
CNPJ 07.673.114/0001-41

governo@varjota.ce.gov.br
(88)3639-5060

[Handwritten signatures and initials]

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 87/2025

| | | | |
|------------------|---|-----------------------|---------------|
| Tipo Alvara | TRIBUTÁVEL | | |
| Nome | PLURALMÉD GESTÃO HOSPITALAR S.A. | | |
| Nome Fantasia | PLURALMED GESTÃO | | |
| Endereço | Rua MODESTO DE MENDONÇA, Nº 698, COBERTURA SALA 02, CENTRO, Varjota | | |
| CPF/CNPJ | 43.781.760/0001-96 | Insc. Econômica | 203001260 |
| Ativ. Principal | 82101-9/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. | | |
| Ativ. Secundária | <small>82101-9/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/03 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/04 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/05 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/06 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/07 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/08 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/09 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres. 82101-9/10 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E ACE TO PRONTO-SOCÓRRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS hospitalares, clínicas, laboratoriais, suítes, salas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.</small> | | |
| Uso Categoria | Prestação de Serviços | | |
| Ins. Imobiliário | - | Horário Funcionamento | 07:00 - 20:00 |

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Incidência: m² 24

Validade: Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2025
Cidade: VARJOTA - CE
Data: Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025
Cod. Valid: ED57A47CBE



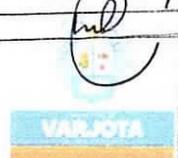
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
CNPJ Nº 07.673.114/0001-41
Av. Presidente Castelo Branco, 1744
Acari - Varjota - Ceará - Brasil

IMPR 550 P04 - WebCV Versão 3.0 (2021)
14/01/2025 10:41:41

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------------------|----------------------------|---|--|---|--|--|--|--|---|--|------------------------------------|--|--------------------------------------|---|--|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 203001280 | INÍCIO ATIVIDADE 05/10/2021 | DOCUMENTO 43.781.760/0001-96 | INSCRIÇÃO ESTADUAL | SITUAÇÃO ATIVO | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME EMPRESARIAL PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME FANTASIA PLURALMED GESTAO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE 3-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | REGIME DEMAIS | OPT. SIMPLES NÃO | | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADE PRINCIPAL 861010101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES SECUNDÁRIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="0"> <tr> <td>721000001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM</td> <td>749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E</td> </tr> <tr> <td>829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS</td> <td>855030201 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS</td> </tr> <tr> <td>859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</td> <td>861010201 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-</td> </tr> <tr> <td>863050101 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS</td> <td>863050201 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM RECURSOS</td> </tr> <tr> <td>863050303 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A</td> <td>863050401 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA</td> </tr> <tr> <td>863059901 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO</td> <td>865000101 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM</td> </tr> <tr> <td>866070001 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE</td> <td></td> </tr> </table> | | | | | 721000001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM | 749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E | 829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS | 855030201 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS | 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | 861010201 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO- | 863050101 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS | 863050201 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM RECURSOS | 863050303 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A | 863050401 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA | 863059901 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO | 865000101 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM | 866070001 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE | |
| 721000001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM | 749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS | 855030201 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | 861010201 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO- | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 863050101 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS | 863050201 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM RECURSOS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 863050303 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A | 863050401 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 863059901 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO | 865000101 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 866070001 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="0"> <tr> <td>04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</td> <td>2,00 % 02.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</td> <td>2,00 %</td> </tr> <tr> <td>17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa.</td> <td>2,00 % 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</td> <td>2,00 %</td> </tr> <tr> <td>04.12 - Odontologia.</td> <td>2,00 % 04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</td> <td>2,00 %</td> </tr> </table> | | | | | 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 2,00 % 02.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2,00 % | 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa. | 2,00 % 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2,00 % | 04.12 - Odontologia. | 2,00 % 04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2,00 % | | | | | |
| 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 2,00 % 02.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2,00 % | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa. | 2,00 % 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2,00 % | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04.12 - Odontologia. | 2,00 % 04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2,00 % | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO VARJOTA - CE | BAIRRO CENTRO | LOGRADOURO MODESTO DE MENDONÇA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NÚMERO 698 | COMPLEMENTO COBERTURA SALA 02 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DE VALIDAÇÃO 735702FCF904152 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Emitido em 16/01/2025 10:50:21 | | | Válido até 31/12/2025 | | | | | | | | | | | | | | | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 61/2025

| | | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------|-----------|--------------|-------|
| Tipo Alvará: | TRIBUTÁVEL | | | | |
| Nome: | PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A. | | | | |
| Nome Fantasia: | PLURALMED GESTAO | | | | |
| Endereço: | RUA MODESTO DE MENDONÇA, 698, COBERTURA SALA 02, CENTRO, VARJOTA-CE | | | | |
| CPF/CNPJ: | 43.781.760/0001-96 | Insc. Econômica: | 203001280 | Área: | 24 m² |
| Ativ. Principal: | 861010101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS | | | | |
| Ativ. Secund.: | 72100001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E 52991999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS 85996040 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 86305010 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE 86305030 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRIITA A CONSULTAS 86301440 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS 86607000 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE 74901999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO 85503020 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO SALAS ESCOLARES 86101020 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES 86305020 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE 86305040 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA 86500101 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM | | | | |
| Uso Categoria: | Prestação de Serviços | | | | |
| Observação: | Incidência: 24 Área Valor Unitário: 0,26 | | | | |
| Ins. Imobiliário: | -- | Informação: | | | |

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

| | |
|---------------------|--------------------------------------|
| Validade: | Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2025 |
| Cidade: | VARJOTA - CE |
| Data: | Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025 |
| Cod. Valid.: | D726B47AE2 |



Merciliana L. da Oliveira Castro
COORDENADORA DE FISCALIA SANITARIA
Portaria N 03/2022
Merciliana L. da Oliveira Castro

(Handwritten signatures and initials)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Comissão Especial de Credenciamento

Secretaria de Saúde 705

VARJOTA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 87/2025

| | | | | | |
|-------------------|--|------------------------|---------------|-------|------------------|
| Tipo Alvará: | TRIBUTÁVEL | | | | |
| Nome: | PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A. | | | | |
| Nome Fantasia: | PLURALMED GESTAO | | | | |
| Endereço: | Rua MODESTO DE MENDONÇA, Nº 698, COBERTURA SALA 02, CENTRO, Varjota | | | | |
| CPF/CNPJ: | 43.781.760/0001-96 | Insc. Econômica: | 203001280 | Área: | 24m ² |
| Ativ. Principal: | 861010101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS Hospitalar, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | | | | |
| Ativ. Secundária: | 71000001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E 82917999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS 85946040 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 86305010 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE 86305030 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA 86305040 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS 86670001 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE 74901999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, IDENTIFICADAS E FEITAS NA 85503020 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CLASSES ESCOLARES 86101020 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES 86305020 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE 86305040 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA 86500010 - ATIVIDADES DE ENTERRAMENTO | | | | |
| Uso Categoria: | Prestação de Serviços | | | | |
| Ins. Imobiliário: | -- | Horário Funcionamento: | 07:00 - 20:00 | | |

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Incidência: m²: 24

| | |
|--------------|--------------------------------------|
| Validade: | Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2025 |
| Cidade: | VARJOTA - CE |
| Data: | Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025 |
| Cod. Valid.: | ED57A47CBE |

Wilson Veras de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARJOTA
CNPJ Nº 07.673.114/0001-41
Av. Presidente Castelo Branco, 1744
Aclaramento Dinco - Varjota - CE

IMPRESSO POR: Wilson Veras de Castro

14/01/2025 10:30:26

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
CNPJ: 07.673.114/0001-41

governo@varjota.ce.gov.br
(88)3639-5060



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------------------|----------------------------|---|--|---|--|--|--|--|---|--|------------------------------------|--|--------------------------------------|---|--|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 203001280 | INÍCIO ATIVIDADE 05/10/2021 | DOCUMENTO 43.781.760/0001-96 | INSCRIÇÃO ESTADUAL | SITUAÇÃO ATIVO | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME EMPRESARIAL PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOME FANTASIA PLURALMED GESTAO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE 3-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | REGIME DEMAIS | OPT. SIMPLES NÃO | | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADE PRINCIPAL 861010101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES SECUNDÁRIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">721000001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM</td> <td style="width: 50%;">749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E</td> </tr> <tr> <td>829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS</td> <td>855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS</td> </tr> <tr> <td>859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</td> <td>861010201 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-</td> </tr> <tr> <td>863050101 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS</td> <td>863050201 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM RECURSOS</td> </tr> <tr> <td>863050303 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A</td> <td>863050401 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA</td> </tr> <tr> <td>863059901 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO</td> <td>865000101 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM</td> </tr> <tr> <td>866070001 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTAO DE SAUDE</td> <td></td> </tr> </table> | | | | | 721000001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM | 749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E | 829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS | 855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS | 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | 861010201 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO- | 863050101 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS | 863050201 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM RECURSOS | 863050303 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A | 863050401 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA | 863059901 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO | 865000101 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM | 866070001 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTAO DE SAUDE | |
| 721000001 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM | 749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 829979999 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS | 855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | 861010201 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO- | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 863050101 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS | 863050201 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, COM RECURSOS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 863050303 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A | 863050401 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 863059901 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO | 865000101 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 866070001 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTAO DE SAUDE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%;">04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</td> <td style="width: 33%;">2,00 % 02.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</td> <td style="width: 33%;">2,00 %</td> </tr> <tr> <td>17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa,</td> <td>2,00 % 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</td> <td>2,00 %</td> </tr> <tr> <td>04.12 - Odontologia.</td> <td>2,00 % 04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</td> <td>2,00 %</td> </tr> </table> | | | | | 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 2,00 % 02.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2,00 % | 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, | 2,00 % 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2,00 % | 04.12 - Odontologia. | 2,00 % 04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2,00 % | | | | | |
| 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 2,00 % 02.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2,00 % | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, | 2,00 % 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2,00 % | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04.12 - Odontologia. | 2,00 % 04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2,00 % | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MUNICIPIO VARJOTA - CE | BAIRRO CENTRO | LOGRADOURO MODESTO DE MENDONÇA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NÚMERO 698 | COMPLEMENTO COBERTURA SALA 02 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DE VALIDAÇÃO 735702FCF904152 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Emitido em 16/01/2025 10:50:21 | | | Válido até 31/12/2025 | | | | | | | | | | | | | | | |